# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 233998/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA, CLÁUDIO REVELINO, JEOVÁ NEVES FLORENÇO, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, WILLIAM RAMOS DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**ACÓRDÃO Nº 789/22 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária – Município de Joaquim Távora em favor da Associação Médico Hospitalar Dr. Lincoln Graça de Joaquim Távora. Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas pela regularidade com ressalva e recomendações. Pela regularidade das contas, com ressalvas e expedição de recomendação.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, autuada pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 5689, relativa ao Termo de Convênio nº 009/2012, tendo como concedente o Município de Joaquim Távora e como tomadora a Associação Médico Hospitalar Dr. Lincoln Graça de Joaquim Távora, no montante repassado de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), entre o período de 09/02/2012 a 31/12/2012.

A aludida avença teve por objeto a "consecução das atividades de Pronto Socorro (Urgência e Emergência), serviços de pronto atendimento, internações e demais procedimentos médicos".

A **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)**, por meio da Instrução nº 2675/21 (peça 50), manifestou-se pela **Regularidade das Contas** com a aposição de **Ressalvas**, em virtude das seguintes constatações: **i**) atraso na apresentação da prestação de contas; **ii**) atraso do tomador e concedente no envio das informações bimestrais; **iii**) ausência de certidões na formalização e durante a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HEEU.JSL1.UFJH.OHXQ

execução da transferência; **iv**) ausência de realização de concurso de projetos para escolha da entidade parceira; **v**) utilização de instrumento inadequado para a formação do vínculo entre o concedente e o tomador dos recursos; **vi**) pagamentos realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência, sanado durante a instrução processual; **vii**) ausência de apresentação dos orçamentos das pesquisas de preços realizadas, apresentados durante a instrução processual. Também consignou a emissão de **Recomendação** para os futuros gestores adotarem as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011.

O **Ministério Público de Contas (MPC)**, por meio do Parecer nº 676/21 – 5PC (peça 51), também se posicionou pela **Regularidade com Ressalva** das contas, com a expedição de mencionada **Recomendação**.

É o suscinto relato.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

No que tange às inconformidades apontadas pela unidade técnica, mediante a Instrução nº 5773/14-DAT (peça 05), notadamente com relação a: **i**) atraso na apresentação da prestação de contas; **ii**) atraso do tomador e concedente no envio das informações bimestrais; **iii**) ausência de certidões na formalização e durante a execução da transferência; **iv**) ausência de realização de concurso de projetos para escolha da entidade parceira; **v**) utilização de instrumento inadequado para a formação do vínculo entre o concedente e o tomador dos recursos; **vi**) pagamentos realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência; **vii**) ausência de apresentação dos orçamentos das pesquisas de preços realizadas, verifico que a CGM analisou de forma pormenorizada as justificativas e documentos apresentados, sendo que em relação aos itens **vi** e **vii**, entendeu a unidade técnica que as justificativas apresentadas em sede de contraditório são suficientes para afastar as irregularidades indicadas. No tocante aos itens **ii** e **iii**, a CGM constatou que não houve qualquer prejuízo ou falha grave hábil à macular a presente prestação de contas, motivo pelo qual é cabível a aposição de ressalvas. Por fim, no tocante aos itens **i, iv** e **v**, tendo em vista a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HEEU.JSL1.UFJH.OHXQ

inexistência de indícios de danos à execução do objeto, bem como para manter a coerência e uniformidade com a jurisprudência predominantes deste Tribunal de Contas, a unidade técnica sugere a expedição de Recomendação a fim de que, nas próximas oportunidades, seja observado o contido no art. 23 do Decreto Federal n.º 3.100/1999, e ao art. 5º, III, da Instrução Normativa n.º 61/2011 do Tribunal de Contas.

## 3. VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pelo **REGULARIDADE** com **RESSALVA** da presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, em razão das seguintes constatações: i) atraso na apresentação da prestação de contas; ii) atraso do tomador e concedente no envio das informações bimestrais; iii) ausência de certidões na formalização e durante a execução da transferência; iv) ausência de realização de concurso de projetos para escolha da entidade parceira; v) utilização de instrumento inadequado para a formação do vínculo entre o concedente e o tomador dos recursos, nos termos delimitados pela Instrução nº 2675/21 – CGM.

Determino a expedição de **Recomendação** para o Concedente, Município de Joaquim Távora, e para a Tomadora, Associação Médico Hospitalar Dr. Lincoln Graça de Joaquim Távora, para que adotem as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, em razão da ocorrência dos fatos descritos nos tópicos 2.1, 2.4 e 2.5 da Instrução nº 2675/21 – CGM; a fim de que, nas próximas oportunidades, observem o contido nos artigos 8º e 23 do Decreto Federal n.º 3.100/1999, e ao art. 5º, III, da Instrução Normativa n.º 61/2011 do Tribunal de Contas, em razão da ocorrência dos fatos descritos nos tópicos 2.2 e 2.3 da referida instrução.

Após o trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para a adoção das providências cabíveis, e após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HEEU.JSL1.UFJH.OHXQ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **REGULAR** com **RESSALVA** a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, em razão das seguintes constatações: i) atraso na apresentação da prestação de contas; ii) atraso do tomador e concedente no envio das informações bimestrais; iii) ausência de certidões na formalização e durante a execução da transferência; iv) ausência de realização de concurso de projetos para escolha da entidade parceira; v) utilização de instrumento inadequado para a formação do vínculo entre o concedente e o tomador dos recursos, nos termos delimitados pela Instrução nº 2675/21 – CGM;

II – **recomendar** ao Concedente, Município de Joaquim Távora, e para a Tomadora, Associação Médico Hospitalar Dr. Lincoln Graça de Joaquim Távora, para que adotem as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, em razão da ocorrência dos fatos descritos nos tópicos 2.1, 2.4 e 2.5 da Instrução nº 2675/21 – CGM; a fim de que, nas próximas oportunidades, observem o contido nos artigos 8º e 23 do Decreto Federal n.º 3.100/1999, e ao art. 5º, III, da Instrução Normativa n.º 61/2011 do Tribunal de Contas, em razão da ocorrência dos fatos descritos nos tópicos 2.2 e 2.3 da referida instrução;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para a adoção das providências cabíveis;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HEEU.JSL1.UFJH.OHXQ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 7 de abril de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

**NESTOR BAPTISTA**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HEEU.JSL1.UFJH.OHXQ